



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Provecto		
EMENTA: Credencia o Colégio Provecto, nesta capital, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05174216-0	PARECER: 0887/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Glady Jane Barbosa Campos, Pedagoga, com especialização em Supervisão Escolar, Registro nº 1694, diretora do Colégio Provecto, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Suíça, 76, Maraponga, CEP: 60.711-300, nesta capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.400.228/0001-18, mediante Processo nº 05174216-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino médio e a homologação do regimento escolar.

Melissa da Costa Lopes Campos, com Registro nº 4942/1997, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de cinquenta por cento de professores habilitados e cinquenta por cento, autorizados.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos deste Conselho, que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio amplo, arborizado, com espaços específicos e bem equipado.

Constam, ainda, do processo, os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículo.

O regimento escolar e o currículo apresentados estão em conformidade com as exigências legais.

A instituição dispõe de uma biblioteca contendo livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0887/2005

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Provector, nesta capital, ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante da habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente do referido colégio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC